



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 457 / 2009

“Autoriza o Poder Executivo a incluir no currículo do Ensino Fundamental, Nível I, a crítica da violência domestica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer como conteúdo obrigatório no Ensino Fundamental, Nível I, a crítica da violência domestica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia.

§ 1º - A abordagem crítica da violência domestica deverá tratar prioritariamente da que atinge mulheres, crianças e adolescentes.

§ 2º - Os temas previstos no “caput” devem ser inseridos de forma transversal nos currículos escolares, abrangendo todas as disciplinas e áreas do conhecimento.

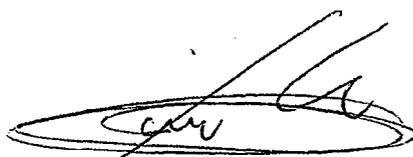
Artigo 2º - Os cursos realizados pelo Poder Publico para capacitação dos profissionais da Educação deverá abordar os temas previstos no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas para implementação da presente Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 05 de outubro de 2009.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
515, fls 15, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. C. M.

IARAS, 05/10/2009


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete